



DECRETO Nº 3.882, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Handwritten signature
Publicado no site da prefeitura
Municipal
19/01/23
Secretaria municipal de
Comunicação

“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IPTU RELATIVO AOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DENOMINADA DE CORUMBÁ IV E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 77 da Constituição Estadual, combinado com disposto no inciso V, do artigo 92 da Lei nº 8268/77 – Lei Orgânica do Município e tendo em vista no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.226/2021.

Considerando que o cadastramento dos empreendimentos localizados no Corumbá IV está sendo ainda concluído e em razão disso tem a necessidade de prorrogar as datas para o vencimento do IPTU exercício 2022.

Considerando que conforme determinado no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2021, o qual estabelece o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFSAD o valor do m² do terreno para os imóveis localizados na região do Corumbá IV e demais imóveis adjacentes;

Considerando a Súmula 626: "A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbana ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º do CTN";

Considerando a remansosa jurisprudência quanto a cobrança de IPTU pelo ente municipal o qual não é requisito a aprovação do parcelamento imobiliário.



DECRETA:

Art. 1º Para o cadastramento e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2022, relativo aos imóveis situados na região do Corumbá IV e demais imóveis adjacentes, serão considerados os seguintes critérios:

I – Para cálculo do valor venal do terreno, deverá ser aplicado o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFSAD por m², conforme preconizado no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2021; e

II – Para cálculo do valor venal da edificação, o valor do m² construído é de R\$ 218,65 (duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 1.961/2021 de 30 de dezembro de 2021.

III – Sobre o valor venal total do imóvel incidirá para fins de IPTU, as alíquotas preconizadas no Art. 28 da Lei Complementar 531/2002 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 871/2010 de 31 de dezembro de 2010, sendo:

a – 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis vagos (terreno);

b - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado de uso exclusivamente comercial;

c – 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso misto;

d – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso exclusivamente residencial.

Art. 2º Para o cadastramento e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2023, relativo aos imóveis situados na região do Corumbá IV e demais imóveis adjacentes, serão considerados os seguintes critérios:

I – Para cálculo do valor venal do terreno, deverá ser aplicado o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFSAD por m², conforme preconizado no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2021; e

II – Para cálculo do valor venal da edificação, o valor do m² construído é



de R\$ 233,65 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 3.751/2022 de 30 de dezembro de 2022.

III – Sobre o valor venal total do imóvel incidirá para fins de IPTU, as alíquotas preconizadas no Art. 28 da Lei Complementar 531/2002 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 871/2010 de 31 de dezembro de 2010, sendo:

a – 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis vagos (terreno);

b - 1,25% (1 vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado de uso exclusivamente comercial;

c – 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso misto;

d – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso exclusivamente residencial.

Art. 3º Para fins de lançamento do IPTU sobre os imóveis localizados na região do Corumbá IV, não serão aplicados nenhum fator redutivo ou depreciativo, pois o valor do metro quadrado definido na legislação teve com base todas as características de valorização ou depreciação.

Art. 4º O IPTU do exercício 2022, referente aos imóveis localizados na região do Corumbá IV, ficam prorrogados para a data de vencimento prevista no Calendário Fiscal vigente para o exercício de 2023, com previsão de desconto em 20% para pagamento à vista, exclusivamente até a data de vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no caput não seja suficiente para a entrega quanto às notificações e cobrança do IPTU, esse poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Fazenda Públicas.

Art. 5º O IPTU do exercício 2023, referente aos imóveis localizados na região do Corumbá IV, considerando sua especificidade, terão data de vencimento previstas no Calendário Fiscal vigente para o exercício de 2023, com previsão de desconto em 20% para pagamento à vista, exclusivamente até a data de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

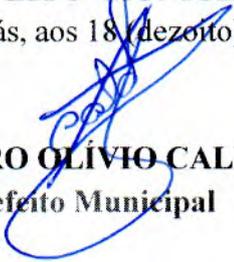
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal